

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (PLP 93/2023)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

Apresentamos, nesta oportunidade, complementação de voto para atualizar o relatório referente ao PLP 93/2023 apresentado no dia 20 do mês corrente, em virtude de mudanças no acolhimento de determinadas emendas já realizado durante a discussão, na mesma data. Ao fim deste documento, atualizamos o voto e a relação das emendas que propomos.

- **Emenda nº 56, do Senador Oriovisto Guimarães.** Altera o § 3º do art. 1º para incluir entre o conjunto de medidas de ajuste fiscal a alienação de ativos e a privatização de empresas estatais: **acatamos**.



### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLP 93, de 2023, e, no mérito, por sua aprovação.

Quantos às emendas, votamos pela: (i) aprovação da emenda 1, restando prejudicadas as emendas 5, 17 e 65, com o mesmo teor; (ii) aprovação das emendas 39, 44, 48 a 51, 56 e das emendas de redação propostas; (iii) rejeição das emendas 4, 6, 7, 9 a 15, 18 a 34, 36 a 38, 40 a 43, 45 a 47, 52 a 55, 57 a 59, 61 a 64, 67, 68 e 70 a 75 e das demais apresentadas; e (iv) aprovação parcial das emendas 2, 3, 8, 16, 35, 60, 66 e 69, na forma de emendas propostas a seguir.

Sala da Comissão,

Senador , Presidente

Senador OMAR AZIZ, Relator



## EMENDA N° - CAE

Altere-se o inciso I do § 2º do art. 3º e suprima-se o § 8º do mesmo artigo do PLP 93/2023:

I - as transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do *caput* do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do *caput* do art. 212-A, todos da Constituição Federal;

Justificativa: exclusão das despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) da base de cálculo e da incidência dos limites individualizados e, como decorrência da exclusão do Fundeb, supressão do § 8º do art. 3º.



## EMENDA N° – PLP 93, de 2023 (REDAÇÃO EMENDA 49)

Altere-se o § 3º do art. 2º do PLP 93, de 2023; inclua-se o novo § 3º-A.

§ 3º O montante das dotações autorizadas, ressalvadas as decorrentes da abertura de crédito extraordinário, deverá ser compatível com a meta de resultado primário do Governo Central estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, considerado na execução o limite inferior do intervalo de tolerância.

§ 3º-A A ressalva prevista no § 3º deste artigo não se aplica à verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Justificativa: ajuste de redação com a finalidade de explicitar os termos da Emenda 49.

## EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Altere-se o § 2º do art. 6º do PLP 93/2023:

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional acompanhada de projeto de lei complementar que proponha a suspensão parcial ou a graduação das vedações previstas neste artigo, demonstrando que o impacto e a duração das medidas propostas serão suficientes para compensar a diferença havida entre o resultado primário apurado de que trata o *caput* deste artigo e o limite inferior do intervalo de tolerância.

Justificativa: ajuste de redação com a finalidade de mudar “medidas adotadas” para “medidas propostas”.



## EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Altere-se o inciso II do art. 7º do PLP 93/2023:

II - não tenha ordenado ou autorizado medida em desacordo com as vedações previstas nos arts. 6º e 8º desta Lei Complementar.

Justificativa: Emenda de redação para correção da remissão feita no dispositivo.

## EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Altere-se o § 1º do art. 8º do PLP 93/2023:

§ 1º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional acompanhada de projeto de lei complementar que proponha a suspensão parcial ou a gradação das vedações previstas neste artigo, demonstrando que o impacto e a duração das medidas propostas serão suficientes para a correção do desvio apurado.

Justificativa: ajuste de redação com a finalidade de mudar “medidas adotadas” para “medidas propostas”.



## EMENDA N° - CAE (REDAÇÃO)

Altere-se o § 3º do art. 9º do PLP 93/2023:

§ 3º A ampliação das dotações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o montante de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do PIB do exercício anterior.

Justificativa: ajuste de redação para utilizar “por cento (%)” no lugar de “ponto percentual (p.p.)”.



## EMENDA N° - CAE

Inclua-se o art. 16 no PLP 93/2023:

Art. 16. Fica criado o Comitê de Modernização Fiscal com a finalidade de aprimorar a governança das finanças federais e tornar as etapas de planejamento, execução e controle do ciclo orçamentário mais transparentes e eficientes para o financiamento de políticas públicas, devendo seus representantes se reunir uma vez por ano para aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades.

Parágrafo único. O Comitê não possui caráter deliberativo e será composto por um representante de cada dos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União.

Justificativa: criação do Comitê de Modernização Fiscal.

